



Processo 78.201

LEI Nº 8.954, DE 09 DE MAIO DE 2018

Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda receita médica e odontológica será emitida e impressa por meio eletrônico e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do local onde foi emitida;

II – nome e endereço do paciente;

III – sobre o medicamento prescrito:

a) nome, acompanhado da identificação do respectivo princípio ativo;

b) forma de apresentação e de uso;

c) concentração e/ou dosagem; e

d) quantidade e/ou número de caixas.

§ 1º. O carimbo e a assinatura do profissional poderão ser manuais, caso ele não possua certificação digital.

§ 2º. No caso de impossibilidade de utilização de meio eletrônico, a receita poderá ser preenchida manualmente, desde que em letra legível, ou datilografada.

§ 3º. A utilização de abreviaturas será acompanhada de sua respectiva descrição.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, por receita, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas:

S. W. =



(Lei nº 8.954/2018 - fls. 2)

I – a Lei nº 4.766, de 07 de maio de 1996, que exige nas receitas médicas forma legível; e

II – a Lei nº 8.194, de 14 de abril de 2014, que exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezoito
(09/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de dois mil e dezoito (09/05/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo